

LEI N.º 11/92, DE 8 DE OUTUBRO

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 199 da Constituição, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

É acrescentado ao artigo 204 da Constituição da República de Moçambique o n.º 3 com a seguinte redacção:

«3. O disposto no artigo 198, n.º 2, só será aplicável após a realização das próximas eleições presidenciais e legislativas.».

ARTIGO 2

A presente Lei entra em vigor à data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República.

O Presidente da Assembleia da República, Marcelino dos Santos.

Promulgada aos 8 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.